

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

LEI MUNICIPAL N.º 024/00 – ITAGUARI 06 DE NOVEMBRO DE 2.000

**REGISTRADO**

Livro 003/00

Fl(s) 134

N.º Ord. 024/00

Assinatura

"FIXA OS SUBSÍDEOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, E DOS SECRETÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

2001 - 2004

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e os secretários Municipais, durante o mandato referente aos anos de 2001 a 2004, perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2.º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio referente a 35 % (trinta e cinco por centos) que recebe um Deputado Estadual.

Art. 3.º - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única em subsídios referente a 50 % ( cinquenta por cento ), que recebe o Prefeito Municipal.

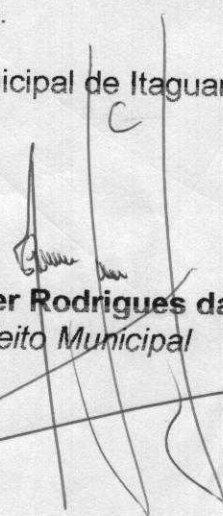
Art. 4.º - Os secretários Municipais, perceberão em parcela única um subsídio no valor de R\$1.072,00 (um mil, setenta e dois reais).

Art. 5.º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores, serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores do Município.

Art. 6.º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7. - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguari, Estado de Goiás, aos 06 de novembro de 2000.

  
Cailon Kleber Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal